



Banco do
Conhecimento



IPTU E PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTAS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Tributário

Data da atualização: 21.05.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0067071-24.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES - Julgamento: 15/05/2018 -
DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ACOLHE PARCIALMENTE EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. IPTU. CONTROVÉRSIA ACERCA DA PROGRESSIVIDADE OU PROPORCIONALIDADE. NECESSÁRIA APURAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. ALEGAÇÃO DE CONFUSÃO PATRIMONIAL. QUESTÕES QUE DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA. - Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que acolheu parcialmente exceção de pré-executividade e afastou a cobrança dos IPTUs referentes aos exercícios de 1999 e 2000, prosseguindo a execução quanto a débito de TCDL. - Com efeito, é inconstitucional a Lei municipal que tenha estabelecido alíquotas progressivas para o IPTU antes da Emenda Constitucional nº 29/2000, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. - Alegação de confusão patrimonial pelo Recorrido, a eventualmente implicar em causa extintiva do crédito tributário. - Questões que demandam dilação probatória e, portanto, extrapolam a estreita via manejada. Precedentes. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/05/2018

=====

[0066075-72.2007.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH - Julgamento: 24/04/2018 -
VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Apelações cíveis. Tributário. Embargos à execução fiscal. IPTU. Município do Rio de Janeiro. Exercícios de 2000 e 2001. Sentença que determina o refazimento da CDA sem a incidência de alíquota progressiva. Inconformismo de ambas as partes. Apelo do Município. Arguição de intempestividade dos embargos. Alegação de ausência de suspensão do prazo processual no período que abrangeu a transição do ano de 2006 para 2007. Rejeição. Com efeito, embora naquele ano, atipicamente, não tenha ocorrido a paralisação das atividades do Tribunal, assegurou-se aos advogados a suspensão dos prazos processuais, nos termos do Aviso Conjunto nº. 44/2006. IPTU cobrado com base na Lei nº. 2.955/99. Ausência de progressividade. O Órgão Especial deste Tribunal, ao apreciar a Arguição de Inconstitucionalidade nº 2002.017.00005, decidiu que as modificações introduzidas pela lei 2.955/99 não estabeleceram alíquotas progressivas, mas sim, diferenciadas, de acordo com a destinação do imóvel. Caráter vinculante do julgado. Reforma da sentença. Apelo da parte embargante. Arguição de nulidade da citação. Matéria não ventilada na petição inicial dos embargos. Inovação. Violação aos princípios da concentração da

defesa e da eventualidade. Artigos 300 e 301 do CPC/73 (vigente à época do ajuizamento dos embargos). Preclusão consumativa. Precedentes. Arguição de prescrição. Tese de escoamento do prazo, considerando-se a anterioridade da hipótese em relação à LC 118/2005 (com a respectiva alteração da causa interruptiva da prescrição, que então passou a ser o despacho citatório e não a ocorrência da citação) e a ausência de citação válida. Nada obstante a prescrição seja matéria de ordem pública, cognoscível a qualquer tempo e grau de jurisdição, a tese em questão é logicamente dependente do reconhecimento da nulidade da citação, o que esbarra no óbice da preclusão. Os argumentos referentes à questão de fundo restam prejudicados pelos fundamentos para a acolhida do recurso da municipalidade. PROVIMENTO DO RECURSO DO MUNICÍPIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO DAS EMBARGANTES.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/04/2018

=====

[0051121-72.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). CLEBER GHELLENSTEIN - Julgamento: 21/03/2018 - DÉCIMA QUARTA
CÂMARA CÍVEL

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ARGUIDA PELO EXECUTADO. IPTU. EXERCÍCIOS 2005, 2006 E 2007. ALEGAÇÃO DE PROGRESSIVIDADE COM ENTENDIMENTO CONTRÁRIO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANDO EM ANÁLISE DE LEIS EDITADAS ANTERIORMENTE À EC 29/2000. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, NÃO SE TRATA DE PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTAS E SIM DE DIFERENCIAÇÃO DE ALÍQUOTA. POSSIBILIDADE. A CONCESSÃO DE ISENÇÃO PARCIAL NÃO SE REFERE À DEFINIÇÃO DE PROGRESSIVIDADE, EM RAZÃO DE QUE SE ENCONTRAM AUSENTES O ESCALONAMENTO E A CONSTÂNCIA ENTRE TERMOS. DIRETRIZ DE POLÍTICA FISCAL ADOTADA PELO LEGISLADOR DENTRO DO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA AOS MUNICÍPIOS. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 21/03/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/04/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0109995-52.2014.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). LUIZ ROBERTO AYOUB - Julgamento: 07/02/2018 - VIGÉSIMA QUARTA
CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ALEGAÇÃO DE IRREGULAR PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTAS, EM RAZÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL, POR VIA TRANSVERSA, MEDIANTE CONCESSÃO DE ISENÇÕES. LEI MUNICIPAL Nº 2.955/99, QUE ALTEROU O ARTIGO 67 DA LEI Nº 691/84. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000, QUE PERMITIU A INSTITUIÇÃO DAS ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS NO REGIME DO IPTU. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE EXERCÍCIOS POSTERIORES AO ANO DE 2000. INEXISTÊNCIA DA VEDADA PROGRESSIVIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 2.955/99 QUE ALTEROU O ART. 67 DO CTM. NEGATIVA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA Nº 668 DO STF. ENTENDIMENTO JÁ UNIFORMIZADO NESSE TJRJ ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DAS REFERIDAS

DISPOSIÇÕES DO CTM QUE CRIARAM ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS PARA COBRANÇA DO IPTU CONFORME O IMÓVEL SEJA OU NÃO EDIFICADO, BEM COMO POR NÃO SE TRATAR DE PROGRESSIVIDADE FISCAL, MAS EXTRAFISCAL, COM O OBJETIVO DE DAR CUMPRIMENTO À FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, BEM COMO O SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/02/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/04/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0033052-38.2007.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS - Julgamento: 13/03/2018 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. RIO DE JANEIRO. REDAÇÃO ANTERIOR AO ANO DE 1999. PREVISÃO DE TRIPLA PROGRESSIVIDADE. SÚMULA 668 DO E. STF. INCONSTITUCIONALIDADE. EXERCÍCIO DO ANO 2000. ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO. ESTABELECIMENTO DE ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROGRESSIVIDADE. CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. 1. Embargos à execução fiscal ajuizada pelo Município do Rio de Janeiro, para a cobrança de IPTU e TCDL referentes aos exercícios de 1999 e 2000. 2. Alegação de tripla progressividade. 3. Sentença de procedência parcial para determinar a apresentação de nova CDA, mantidos os valores da TCDL. 4. Apelo da Municipalidade. 5. Artigo 67 da Lei 691/84. Estabelecimento de alíquotas progressivas, anteriormente à EC 29/2000, o que até então somente se permitia para atender à função social da propriedade. Súmula nº 668 do STF. 6. Inconstitucionalidade que atinge somente a progressividade, permanecendo devido o tributo, calculado pela alíquota mínima. Tese de repercussão geral fixada pelo STF (Tema nº 226). 7. Lei Municipal 2.955/99, que conferiu nova redação ao dispositivo mencionado. Estabelecimento de alíquotas diferenciadas, conforme a destinação do imóvel, que não importa em progressividade. Cumprimento da função social. 8. Apreciação do tema pelo E. Órgão Especial desta Corte. Constitucionalidade declarada. 9. Provimento do apelo para julgar improcedentes os embargos à execução quanto ao crédito fiscal constituído no ano 2000, mantida a procedência quanto ao recálculo do tributo devido pelo exercício de 1999.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/03/2018

=====

[0110429-90.2004.8.19.0001](#) - AGRAVO – CÍVEL - 1ª Ementa

Des(a). CELSO FERREIRA FILHO - Julgamento: 23/01/2017 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL

"Agravo interno interposto contra decisão da 3ª Vice-Presidência que nega seguimento ao Recurso Extraordinário - Recurso conhecido e desprovido - Manutenção da decisão guerreada por seus próprios fundamentos."

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 23/01/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/02/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0092632-18.2015.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LÚCIO DURANTE - Julgamento: 08/08/2017 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ALEGAÇÃO DE IRREGULAR PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTAS, EM RAZÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL, POR VIA TRANSVERSA, MEDIANTE CONCESSÃO DE ISENÇÕES. LEI MUNICIPAL Nº 2.955/99, QUE ALTEROU O ARTIGO 67 DA LEI Nº 691/84. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000, QUE PERMITIU A INSTITUIÇÃO DAS ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS NO REGIME DO IPTU. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE EXERCÍCIOS POSTERIORES AO ANO DE 2000. INEXISTÊNCIA DA VEDADA PROGRESSIVIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 2.955/99 QUE ALTEROU O ART. 67 DO CTM. NEGATIVA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUICIONAIS. SÚMULA Nº 668 DO STF. ENTENDIMENTO JÁ UNIFORMIZADO NESSE TJRJ ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DAS REFERIDAS DISPOSIÇÕES DO CTM QUE CRIARAM ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS PARA COBRANÇA DO IPTU CONFORME O IMÓVEL SEJA OU NÃO EDIFICADO, BEM COMO POR NÃO SE TRATAR DE PROGRESSIVIDADE FISCAL, MAS EXTRAFISCAL, COM O OBJETIVO DE DAR CUMPRIMENTO À FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, BEM COMO O DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/08/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 28/11/2017

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0019026-64.2009.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Julgamento: 07/11/2017 - NONA CÂMARA CÍVEL

DIREITO TRIBUTÁRIO. Embargos à execução. Tributo municipal. Possível que a lei municipal firme alíquotas diferenciadas para cobrança de IPTU em face da destinação do imóvel, mesmo que antes da EC nº 29/2000. Aliás, a eventual diversidade de alíquotas, decorrentes de o imóvel ser edificado, não edificado, residencial ou comercial, não traz qualquer similitude com progressividade tributária. Ainda, não incorre em nenhuma ilegalidade a incidência da cobrança do IPTU com base na alíquota mínima referente à mesma classe prevista na legislação municipal, segundo a destinação do imóvel, pois, o que se conferiu ao respectivo tributo, foi a exigibilidade no mínimo legal, nos termos de decisão transitada em julgado, observando-se, por consectário lógico, os parâmetros da norma de regência, se os imóveis incidentes ostentam natureza não residencial, conforme descrito. Recurso desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/11/2017

=====

[0025446-44.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - Julgamento: 09/09/2016 - DÉCIMA
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 106 DO STJ. IPTU. ALÍQUOTA PROGRESSIVA. SÚMULA 668 DO STF E SÚMULA 123 DESTE TRIBUNAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Interposição de recurso contra decisão singular que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo executado, ora agravante. 2. No momento da propositura da ação em 2005 os créditos tributários de IPTU referentes aos anos de 2000 e 2001 não estavam prescritos (recurso repetitivo REsp 1111124), não podendo a morosidade no processamento da execução ser atribuída ao exequente, diante da lentidão da máquina judiciária, o que dá ensejo à aplicação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, afastando, neste caso, o fenômeno prescricional. 3. É inconstitucional a Lei municipal que tenha estabelecido alíquotas progressivas para o IPTU antes da Emenda Constitucional nº 29/2000, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. Aplicação da Súmula 668 do STF. 4. Eventual inconstitucionalidade da cobrança progressiva do IPTU não isenta o autor do pagamento do imposto do respectivo exercício. 5. Para aferir o cumprimento da função social da propriedade urbana é necessária dilação probatória, o que não é possível em sede de exceção de pré-executividade. 6. Decisão mantida. 7. Desprovimento do recurso, nos termos do art. 932, IV, a, do NCPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 09/09/2016

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 22/02/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 28/06/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 02/08/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/11/2017

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0004540-96.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR - Julgamento: 17/10/2017 - OITAVA
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. TRATA-SE, NA ORIGEM, DE EXECUÇÃO FISCAL PARA A COBRANÇA DE IPTU E TCDL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999, DISTRIBUÍDA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2003. O RECORRENTE FOI DEVIDAMENTE CITADO NO DIA 08 DE OUTUBRO DO MESMO ANO, ANTES DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. POSTERIORMENTE, OS AUTOS FICARAM PARALISADOS ATÉ A OPOSIÇÃO DA EXCEÇÃO, EM MAIO DE 2007, CERCA DE QUATRO ANOS APÓS A INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO PELA CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO NA HIPÓTESE DOS AUTOS. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO IPTU. ALEGAÇÃO DE PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA DO REFERIDO IMPOSTO. NÃO FOI COMPROVADO, DE PLANO, QUE HOUVE COBRANÇA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA. ÂMBITO RESTRITO. A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SOMENTE É CABÍVEL PARA ARGUIR MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, SUSCETÍVEL DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, SEM

NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 17/10/2017

=====

[0253936-22.1998.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CRISTINA TEREZA GAULIA - Julgamento: 18/07/2017 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Execução fiscal. Município do Rio de Janeiro. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Progressividade. Leis que se sucederam e apenas alteraram o menu de alíquotas, permanecendo intacto o artigo 67 do CTM/RJ, de onde advém a progressividade. Inconstitucionalidade. Afastamento das alíquotas que se impõe. A coleta de lixo cobrada junto com a limpeza pública e o serviço de iluminação pública são serviços indivisíveis, que não podem ser cobrados por taxa. Violação do art. 145, II da CF. Inconstitucionalidade da TCLLP e da TIP. Jurisprudência consolidada através das súmulas nº 668 e 670 do STF, bem como 123 do TJRJ. Precedentes. Devem pois ser excluídos do crédito exequendo os valores relativos à TCLLP e TIP, e quanto ao IPTU, no que tiver excedido a alíquota mínima. Sentença que extinguiu o processo pelo reconhecimento da prescrição. Cobranças relativas aos exercícios de 1994 e 1995. Aplicação na hipótese do prazo prescricional de cinco anos para ajuizamento de ação executiva. Ajuizamento da execução em 24/06/1998. Propositura tempestiva. Processo que não teve seu andamento regular. Delonga processual que não pode ser imputada ao exequente. Aplicação da súmula nº 106 do STJ. Anulação da sentença para determinar o prosseguimento da execução relativa ao IPTU quanto aos exercícios de 1994 e 1995, excluindo-se o que tiver excedido a alíquota mínima. Recurso parcialmente provido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/07/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/10/2017

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br